

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res.: 486/99
1ª CÂMARA

SESSÃO DE 22/Novembro/1999.

PROCESSO DE RECURSOS N.º 1/1862/97 A. I. 1/9704255

RECORRENTE: Célula de Julgamento da 1ª Instância

RECORRIDO: Delrey Distribuidora de Estivas e Representações Ltda

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA

**ICMS - NULIDADE EXARADA EM PRIMIRA
INSTÂNCIA NÃO ACATADA DEVENDO OS AUTOS
RETORNAR PARA JULGAMENTO DO MÉRITO NA
FORMA DO ARTIGO 84 DO DECRETO N.º 25.468/99. -
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS**

RELATÓRIO:

D I S P E N S A D O



VOTO DO RELATOR

Assiste inteira razão a Doutra Procuradoria em não concordar com a decisão monocrática declaratória de nulidade do processo por impedimento do autuante.

Na verdade, a multa constante da notificação é moratória e está prevista no art. 70, inciso III do Decreto nº 21.219/91, correspondendo a 20% do valor do imposto devido a qual não poderá ser excluída do crédito tributário, mesmo que o contribuinte resolva pagar o principal espontaneamente. O mesmo acontece em relação aos juros (art. 71 do mesmo diploma legal acima).

No caso em apreço, dentro do processo de baixa, não acarreta a nulidade do feito fiscal a inclusão na notificação prevista no inciso III, art. 24 da Instrução Normativa nº 33/93, além do principal, o valor da multa de mora e juros devidos (art. 70 – III e 71 do RICMS).

Isto posto, somos pela confirmação da decisão da Doutra Procuradoria que determina o retorno dos autos a Instância monocrática.

É O VOTO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'JH' followed by a long, sweeping horizontal stroke.

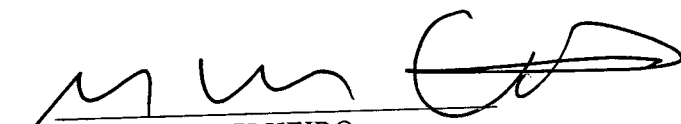
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.


E recorrido Delrey Distribuidora de Estivas e Representações Ltda.

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, determinar o retorno dos autos à instância monocrática, para novo julgamento, nos termos do parecer da doutra Procuradoria Geral do Estado

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14/dezembro/1999.



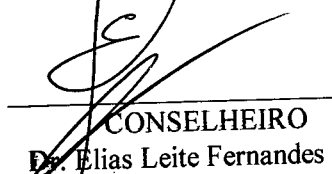
CONSELHEIRO
Dr. Joaquim Eduardo Batista Cavalcante



CONSELHEIRO
Dr. Roberto Sales Faria

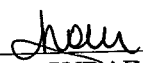


CONSELHEIRO
Dr.ª Francisca Elenilda dos Santos



CONSELHEIRO
Dr. Elias Leite Fernandes

COMOS PRESENTES:

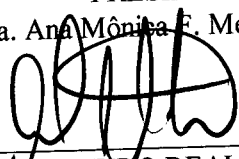


PROCURADOR
Dra. Maria Lúcia de Castro Teixeira

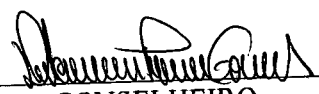


PRESIDENTE

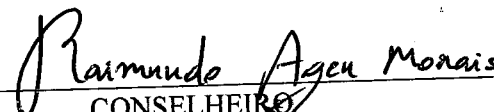
Dra. Ana Mônica F. Menescal Neiva



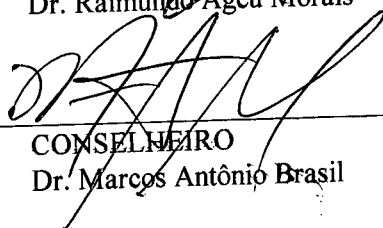
CONSELHEIRO REALTOR
Dr. Marcos Silva Montenegro



CONSELHEIRO
Dr.ª Dulcimeire Pereira Gomes



CONSELHEIRO
Dr. Raimundo Ageu Moraes



CONSELHEIRO
Dr. Marcos Antônio Brasil